



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

TERMO DO CONTRATO Nº 2025031102

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03100001/2025

MODALIDADE: ADESÃO Nº. A.2025-221001 CMNEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.442.255/0001-81**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na Av 27 de Dezembro, S/N - Vila Nova, 68.618-000 – NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Excelentíssima Presidente, Luzia Lerismar Sampaio da Silva, brasileira, casada, portador do R.G. nº 3915710 - SSP/PA, CPF nº 747.105.912-53, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança do Piriá, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.442.255/0001-81**, com sede na com sede na Av. Adriano Maia, nº s/n; Centro, Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. Regiane do Socorro Pinho da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 5318141– PC - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 761.123.492-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **20250119-SRP**, Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025-PE-SRP, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O objeto do presente Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, no exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025

Orgão: 01



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

4.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, ou via eletrônico.

4.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

4.2. O prazo de vigência desse fornecimento será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 107 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 157.569,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais) conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALMONDEGAS: CARNE BOVINA,CARNE MECANICAMENTE SEPAR ADA DE AVES,CARDE DE FRANGO	UNIDADE	500	11,00	5.500,00
4	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, EM PACOTE DE 1KG	PACOTE	900	6,00	5.400,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS, CAIXA DE 200G	EMBALAGEM	400	7,30	2.920,00
15	CHARQUE DE 1º QUALIDADE, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE	PACOTE	200	190,63	38.126,00
16	COLORAU, CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PÓ, EMBALAGEM DE 100GR	UNIDADE	200	3,02	604,00
17	CREME DE LEITE, SUBSTÂNCIA DE CONSISTÊNCIA MOLE. EMBALAGEM DE 280G	EMBALAGEM	300	4,91	1.473,00
18	ERVILHA, SEMENTE PEQUENA E REDONDA, GERALMENTE VERDE, EMBALAGEM EM LATA COM 280G	EMBALAGEM	150	5,80	870,00
19	EXTRATO DE TOMATE, SEM PELE E SEM SEMENTES, COR VERMELHA. COM ATÉ 350G	EMBALAGEM	100	5,78	578,00
20	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO. EM PACOTES DE 1KG	QUILO	150	6,24	936,00
21	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO. EM PACOTES DE 1KG	QUILO	150	7,52	1.128,00
22	FEIJÃO. COM EMBALAGEM DE 1KG	EMBALAGEM	700	7,14	4.998,00
23	FLOCÃO - OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO. EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	100	4,18	418,00
25	FRANGO INTEIRO.	UNIDADE	1000	14,49	14.490,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

26	LEITE EM PÓ INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200G	EMBALAGEM	700	8,27	5.789,00
27	LIMÃO - NATURAL SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	QUILO	100	8,09	809,00
28	MAÇÃ FUJI.	UNIDADE	400	1,17	468,00
29	MACARÃO TIPO SÊMOLA 500GR	PACOTE	400	7,36	2.944,00
38	SAL IODADO DE MESA, TIPO REFINADO. EMBALAGEM COM 1KG	EMBALAGEM	100	1,59	159,00
47	ABACAXI NATURAL	UNIDADE	500	8,80	4.400,00
48	AMIDO DE MILHO	UNIDADE	300	3,40	1.020,00
49	BANANA PRATA.	DÚZIA	500	12,32	6.160,00
50	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	800	8,32	6.656,00
51	LEITE CONDENSADO	UNIDADE	300	5,30	1.590,00
52	MORTADELA	QUILO	200	12,17	2.434,00
53	MILHO PARA PIPOCA 500GR	PACOTE	300	5,10	1.530,00
54	MAMÃO HAWAI	QUILO	400	6,50	2.600,00
55	SALSICHA	QUILO	200	10,72	2.144,00
60	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO NESCAU	EMBALAGEM	300	7,50	2.250,00
61	ADOÇANTE LIQUIDO DIET SACARINA COM 100ML	UNIDADE	50	7,30	365,00
65	CARNE BOVINA ENLATADA	UNIDADE	300	11,80	3.540,00
66	CARNE BOVINA C/OSSO	QUILO	600	32,10	19.260,00
72	FARINHA DE TAPIOCA..	PACOTE	500	8,00	4.000,00
73	FERMENTO.	LATA	100	4,20	420,00
75	FUBÁ	PACOTE	400	4,90	1.960,00
76	PEPINO NATURAL	QUILO	300	7,10	2.130,00
77	CALABRESA.	QUILO	300	25,00	7.500,00
VOLOR DA ADESÃO					157.569,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.

6.3. DA LIQUIDAÇÃO:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 7712022.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- m) O prazo de validade;
- n) A data da emissão;
- o) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- p) O período respectivo de execução do contrato;
- q) O valor a pagar;
- r) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7. CLÁSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da CMNEP.

7.2 Os objetos adquiridos através desta compra serão entregues diretamente no órgão solicitante, com a solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pelo órgão.

7.3 O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

7.4 Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam às necessidades e os requisitos técnicos.

7.5 A contratante terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de Contrato.

7.6 Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8. CLÁSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo de até 03 dias após a emissão da ordem de fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.2 O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Contrato.

8.3 A empresa contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

9.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

9.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

9.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

9.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

9.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

9.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

9.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

9.11. O reajuste contratual será feito a cada (12) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 11.1. Entregar o objeto no prazo de até 03 dias após a emissão da ordem de fornecimento;
- 11.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.
- 11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 11.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - e) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 12.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

13.1.1 Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

13.1.2 Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO

15.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES

17.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

18.1.1 Titular: Fiscal de contrato: **Ana Paula Santos Cruz**

18.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

18.3 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

18.4 Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

18.5 Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

18.6 A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

18.7 Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Nova Esperança do Piriá/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Nova Esperança do Norte-PA, 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.847/0001-59
CONTRATANTE

MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ sob o nº 15.442.255/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF: _____

2.

Assinatura

CPF: _____